



Trabalho e compromisso com o povo!

MUNICÍPIO DE CAIABU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.853.505/0001-74

LEI COMPLEMENTAR Nº 089/2018 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2018

“Dispõe sobre a forma de pagamento do décimo terceiro e da outras providências”.

DARIO MARQUES PINHEIRO, Prefeito Municipal de Caiabu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - O paragrafo único do art. 58 da Lei Complementar nº. 002/2006, fica renumerado para § 1º, mantendo-se a mesma redação.

Art. 2º - Fica criado o § 2º e incisos I, II, III, IV e V, do art. 58 da Lei Complementar nº. 002/2006, com a seguinte redação:

§ 2º. O décimo terceiro salário que trata o art. 7º, inciso VIII, da Constituição Federal, será pago aos servidores públicos municipais em 02 (duas) parcelas, da seguinte forma:

I - A primeira parcela será paga entre os meses de fevereiro a novembro de cada ano, no mês subsequente ao aniversário do servidor, correspondente a 50% (cinquenta por cento) da integralidade da remuneração, a título de antecipação.

II - A segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro de cada ano, compensada a importância que a título de antecipação, o servidor houver recebido na forma do inciso anterior.

III - Qualquer apuração de diferença devida, referente a aumento de vencimento a qualquer título, será paga na segunda parcela do décimo terceiro salário.

IV - A contribuição previdenciária e demais descontos legais, sobre o Décimo Terceiro Salário, terá sua incidência integral no ato de pagamento da parcela final em até 20 de dezembro.

Trabalho e compromisso com o povo!



Trabalho e compromisso com o povo!

MUNICÍPIO DE CAIABU

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.853.505/0001-74

V - Na hipótese de exoneração ou dispensa de servidor que tiver recebido a parcela de antecipação do Décimo Terceiro Salário de que trata o § 2º, será efetuado o cálculo do décimo terceiro proporcional, correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que fizer jus o servidor, no mês da exoneração ou dispensa, por mês de efetivo exercício, considerando-se as frações iguais ou superiores a 15 (quinze) dias como mês integral, descontando-se de seus créditos o valor pago a título de antecipação.

Art. 2º - As despesas decorrente da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caiabu, aos 31 de Dezembro de 2018.

DARIO MARQUES PINHEIRO

Prefeito Municipal

Registrada nesta secretaria no livro competente e publicada por edital no lugar publico de costume.

CLEONICE A.S.BORGES SANTOS

Diretor de Secretaria

Trabalho e compromisso com o povo!

Fone/Fax: (18) 3285-1113 - Email: prefeituracaiabu@caiabu.sp.gov.br
Rua Henrique Pedro Ferreira, 228 - Centro - CEP: 19.530-000 - Caiabu - SP